



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

São Paulo, 26 de junho de 2023.

Ofício nº 281/2023/SME

ASSUNTO:Ofício SSG 14019/2023 - Ofício SSG 14019/2023 - Auditoria – Ensino Público - Creches - Vagas fantasma (autorização peças 10 e 11 do TC/014250/2021)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6016.2023/0067099-3.

Exmo. Sr. Presidente,

Servimo-nos do presente para, em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhar as informações apresentadas pelas áreas técnicas desta pasta.

Colocamo-nos à disposição caso sejam necessários novos esclarecimentos, hipótese em que solicitamos seja o próximo ofício encaminhado a smegabexpediente@sme.prefeitura.sp.gov.br.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. Eduardo Tuma

Presidente

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino

São Paulo - SP

CEP: 04027-000



Omar Cassim Neto
Chefe de Gabinete

Em 26/06/2023, às 16:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085396261** e o código CRC **1005734B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6016.2023/0067099-3

SEI nº 085396261



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04037-003

Telefone:

PROCESSO 6016.2023/0067099-3

Encaminhamento SME/COGED Nº 084389064

São Paulo, 06 de junho de 2023.

Interessado: Tribunal de Contas do Município

Assunto: Ofício SSG 14019/2023 - Ofício SSG 14019/2023 - Auditoria – Ensino Público - Creches - Vagas fantasma (autorização peças 10 e 11 do TC/014250/2021)

Data da entrada do documento: 01/06/2023 -Prazo: 15 dias úteis

SME/AJ

Sra. Procuradora

Trata-se da verificação se o processo de antecipação de matrículas realizado pela SME no fim de 2020 ocasionou desrespeito à legislação vigente e matriculou bebês e crianças em quantidade superior às dimensões das salas, ao número de professores e à quantidade de professores e de ambientes. Em que pese o Relatório TCM documento 084233868 ressaltamos que o período compreende um ano pandêmico COVID-19.

Para o enfrentamento do vírus e mitigar sua proliferação em 16/03/2020 foi decretada situação de emergência no Município de São Paulo, conforme publicação do Decreto nº 59.283/2020. Portanto, o atendimento presencial ao público nas Unidades Educacionais foi suspenso em 19/03/2020, conforme determinado no artigo 4º da IN SME nº 13/2020 e o ensino passou a ser remoto, destacamos que a pasta envidou esforços na garantia do acesso pedagógico, no recebimento do material impresso, cartão alimentação, material didático e demais benefícios da Rede Municipal de Ensino para todos os matriculados. O fluxo estabelecido foi ininterrupto, pois a compatibilização de cadastros não foi suspenso.

Com a publicação do Decreto Municipal nº 60.058 que autorizou o retorno às aulas presenciais na cidade a partir de 01/02/2021. Na Rede Municipal de Ensino o retorno ocorreu a partir de 15/02/2021, conforme Instrução Normativa nº 03/2021, antecipou-se o recesso escolar, conforme Instrução Normativa SME nº 08/2021, para o período de 17 a 25/03 e 05 a 09/04/21, intercalando com os feriados antecipados pela Prefeitura da Cidade de São Paulo. Após a alteração de fase, da emergencial para vermelha, o Decreto Estadual nº 60.158 permitiu o retorno presencial, a partir de 12/04/2021 desde que obedecendo o limite de 35% de estudantes, com adesão optativa pela família.

As atividades presenciais foram retomadas integralmente, a partir de 25/10/2021, com o objetivo de atender a 100% dos estudantes diariamente, sem rodízio excetuando o grupo de risco. Convém, ressaltar que as unidades escolares possuíam autonomia para organizar as turmas de forma a ocupar todos os espaços do prédio, inclusive áreas externas, reduzindo a quantidade de pessoas por ambiente, conforme diretriz do protocolo sanitário.

Sendo assim, observamos que durante o ano de 2020 as atividades presenciais nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino estavam suspensas, com atendimento remoto a todos matriculados.

Diante desse cenário, a SME procedeu o período de matrículas antecipadas nos Centros de Educação Infantil, ou seja, considerando que as atividades presenciais estavam suspensas os limites impostos pela legislação com relação à dimensão das salas e a quantidade de crianças por turma poderia ser superado e os novos matriculados puderam usufruir dos benefícios estendidos aos estudantes da Rede Municipal, como cartão merenda, cesta básica, apoio pedagógico e demais ofertas que a rede de proteção oferece e que, especialmente naquele período pandêmico, tornou-se um grande diferencial para as famílias.

Nesse período as unidades da Educação Infantil - creche registraram quantidade de matrículas acima do módulo estabelecido na legislação, excedendo a metragem por criança nos agrupamentos. Contudo, afirmamos que essa condição ocorreu exclusivamente no ano de 2020, com as atividades presenciais suspensas, a organização de turmas para 2021, foi realizada de forma a "regularizar" a situação, com as rematrículas - processo que os bebês/crianças são matriculados no agrupamento imediatamente seguinte - obedecendo a metragem do espaço físico e a quantidade de matrículas por turma estabelecido na legislação, que inclusive se adequa ao Plano Municipal de Educação:

CEIs e CEMEIs - CEMEIs e EMEIs

Turma Nascimento Proporção Adulto/Criança

Berçário I - a partir de 01/04/19 a 31/12/19 e 2020- 7 crianças / 1 educador

Berçário II - de 01/04/18 a 31/03/19 - 9 crianças / 1 educador

Mini-Grupo I - de 01/04/17 a 31/03/18 - 12 crianças / 1 educador

Mini-Grupo II - de 01/04/16 a 31/03/17 - 25 crianças / 1 educador

Infantil I - de 01/04/15 a 31/03/16 - 29 crianças / 1 educador

Infantil II - de 01/04/14 a 31/03/15 - 29 crianças / 1 educador

Com relação a quantidade de turmas no mesmo ambiente, pactuada no Termo de Acordo Judicial, esclarecemos que a Secretaria Municipal de Educação nos últimos anos envidou muitos esforços para qualificar o atendimento para faixa etária de 0 a 3 anos; a redução da quantidade de turmas num mesmo ambiente é um dos fatores de estudo no planejamento da organização da projeção. Em que pese o compromisso no Termo de Acordo Judicial, em algumas situações a quantidade de cadastros não é o suficiente para a abertura de uma nova unidade e, por vezes, o atendimento a demanda exige a abertura de uma nova turma, respeitando a capacidade física do espaço e a proporção adulto/criança, na perspectiva de garantia de acesso.

Sobre a vinculação de professores nas turmas nas unidades parceiras, informamos que o artigo 13 da Portaria SME N 4.548/2017 estabelece a contratação de professor para cada agrupamento e volantes, contudo o artigo 14 define prazo de 45 dias para contratação nos casos de desligamento, o que pode ser hipótese para explicação do encontrado pelo TCM sobre a falta de professores vinculados nas turmas:

"Art.14 - A organização é responsável pela contratação dos profissionais, devendo apresentar ao Setor de Parcerias da DRE a relação nominal dos funcionários contendo a habilitação/formação, no prazo de até 90 (noventa) dias.

§ 1º - Eventuais alterações no quadro de pessoal deverão ser atualizadas de imediato, conforme caput deste artigo, junto ao Setor de Parcerias da DRE, que deverá comunicar o Supervisor Escolar para verificação da habilitação na visita mensal.

§ 2º - Na hipótese de desligamento ou afastamento de funcionário do quadro obrigatório, a qualquer título, deverá ser providenciada a substituição, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do afastamento, excetuando-se, para aferição desse período, aquele destinado às férias e/ou recesso escolar."

Importante pontuar novamente que o ano de 2020 foi atípico, gerando situações diferenciadas e

mudanças de procedimentos em vários aspectos e a contratação de professor está incluída nessa gama de situações. As atividades remotas poderiam ser planejadas e organizadas pela coordenação pedagógica e os professores que estavam atuando no CEI, sem que isso pudesse significar prejuízo para o desenvolvimento dos bebês/crianças e para o erário municipal, já que o repasse não estava baseado na quantidade de matrículas, conforme condição normal, mas no quadro de recursos humanos, nos termos de da medida provisória federal nº 936.

Por fim, afirmamos que as turmas de Educação Infantil - creche respeitam a quantidade de matrículas por agrupamento e a capacidade física dos ambientes - na proporção de 1,50m² para bebês e 1,20m² para crianças do Mini Grupo e Infantil.



Fatima Cristina Abrao
Coordenador(a) Geral
Em 19/06/2023, às 21:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084389064** e o código CRC **2F7A215B**.

TERMO DE ACORDO

AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO, CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DE CAMPO LIMPO (CDHEP), INSTITUTO DE CIDADANIA PADRE JOSIMO TAVARES, CASA DOS MENINOS e ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE INTERESSES À HUMANIDADE JD. EMÍLIO CARLOS E IRENE, por seus procuradores, e MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por seu Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Município e pelo Secretário de Educação do Município, nos autos da Ação Civil Pública nº 0150735-64.2008.8.26.0002, celebram o presente Acordo Judicial, nos termos expostos a seguir:

Acesso

CLÁUSULA 1 – O Município de São Paulo garantirá, no período compreendido entre 31 de Dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2020, no mínimo 85.500 novas matrículas em creches para a população de zero a 3 (três) anos de idade.

§1º - Na ampliação de matrículas serão priorizadas as Diretorias Regionais de Ensino em que se registraram, em 31 de dezembro de 2016, os maiores números de demandantes não atendidos.

§2º - Para efeitos de cumprimento da presente Cláusula, considera-se a população de zero a 3 (três) anos como aquela que possui até 4 (quatro) anos incompletos de idade, no dia 31 de março do ano corrente¹.

Condições de Qualidade

CLÁUSULA 2 – O Município de São Paulo compromete-se a buscar progressivamente o atendimento dos seguintes limites de agrupamentos por ambiente:

- a) No máximo 2 (dois) agrupamentos de crianças por ambiente, quando Berçário (I e II) ou Mini Grupo I;
- b) No máximo 1 (um) agrupamento de crianças por ambiente, quando Mini Grupo II, Infantil I e Infantil II.

¹ Conforme Portaria Anual que dispõe sobre as normas e períodos para realização de matrículas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Rede Municipal de Ensino e nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada/Parceira. Para o ano de 2017 – Portaria 5.506 de 05/12/2016.

§1º - No caso das etapas Berçário I e Berçário II, fica o Município, em caráter excepcional, a ser justificado tecnicamente em cada caso, autorizado a implantar mais de dois agrupamentos num mesmo ambiente.

§2º - Com o objetivo de alcançar o padrão de qualidade especificado nesta Cláusula, o Município compromete-se a não mais autorizar, a partir de 1º de Agosto de 2018, a abertura de novas salas ou unidades de educação infantil com número de agrupamentos por sala acima do apontado nas alíneas *a e b* desta Cláusula, observado o disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 3 – O Município de São Paulo compromete-se a buscar progressivamente a redução da média de educandos por docente nos agrupamentos da Educação Infantil, aproximando-se dos limites determinados na Meta 2 do Plano Municipal de Educação para o ano de 2025, conforme os seguintes grupos etários:

- a) Berçário I – 7 crianças por educador
- b) Berçário II - 9 crianças por educador
- c) Mini grupo I – 12 crianças por educador
- d) Mini grupo II – 25 crianças por educador
- e) Infantil I – 25 crianças por educador
- f) Infantil II – 25 crianças por educador

CLÁUSULA 4 – O Município de São Paulo compromete-se a não mais autorizar, a partir de 1º de Agosto de 2018, a abertura de unidades de educação infantil cujos prédios não atendam à exigência de existência de área externa para uso dos alunos, conforme critérios estabelecidos nos instrumentos normativos da Secretaria.

§1º - Fica o Município, em caráter excepcional, a ser justificado tecnicamente em cada caso, autorizado a implantar unidades com área externa inferior ao estabelecido nos critérios mencionados no *caput*.

§2º - O Município buscará, a partir da data de assinatura deste acordo, o cumprimento gradativo da exigência de existência de área externa na totalidade das unidades diretas, indiretas e parceiras.

CLÁUSULA 5 – O Município de São Paulo compromete-se a promover uma política de formação continuada abrangendo todos os profissionais da rede direta, indireta e parceira, incluindo:

- a) A garantia no calendário escolar da rede parceira de reuniões pedagógicas mensais destinadas à formação dos profissionais;
- b) A garantia no calendário escolar de jornada pedagógica anual destinada à formação dos profissionais da rede parceira;
- c) Buscar o aprimoramento contínuo dos mecanismos de orientação prévios à abertura de novas unidades parceiras.

Monitoramento, Avaliação e Controle Social

CLÁUSULA 6 – O Município apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do presente Acordo, diagnóstico regionalizado da situação da educação infantil na Rede Municipal de Ensino na data de referência de 31 de dezembro de 2016, incluindo:

- a) Número de matrículas;
- b) Número de crianças na fila de espera;
- c) Número de agrupamentos por ambiente;
- d) Relação alunos por educador, por etapa;
- e) Existência de área externa nas unidades escolares;
- f) Outros indicadores relevantes.

CLÁUSULA 7 – O Município de São Paulo compromete-se a estimular e assegurar as condições de aplicação anual dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana em todas as unidades da Rede Municipal, diretas, indiretas e parceiras, bem como acompanhar, por meio da Supervisão Escolar, os respectivos Planos de Ação.

CLÁUSULA 8 – O Município de São Paulo compromete-se a prestar informações sobre o andamento das políticas públicas necessárias ao cumprimento do presente Acordo, a cada seis meses, em reunião do Comitê de Assessoramento à Coordenadoria da Infância e da Adolescência do TJSP, convocada por esta Coordenadoria, conforme Acórdão prolatado em sede de Apelação na Ação Civil Pública do Processo n. 0150735-64.2008.8.26.0002.

§1º - O Município compromete-se a garantir, nas reuniões mencionadas no caput, a presença de técnicos das áreas da Secretaria relacionadas ao tema.

§2º - As informações a serem apresentadas ao Comitê deverão incluir o diagnóstico regionalizado da situação da Educação Infantil no Município, incluindo os indicadores listados na Cláusula 6, bem como o andamento das ações previstas nos instrumentos de planejamento do Poder Público voltadas à educação infantil, incluindo o Programa de Metas, Plano Plurianual e Plano Municipal de Educação.

§3º - O Município compromete-se ainda com a disponibilização pública periódica de todos os dados e informações que sejam pertinentes ao monitoramento permanente das cláusulas acima acordadas.